

**LEI Nº 1014/91**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO  
DETERMINADO PROFESSORES PARA PRESTAREM SERVIÇOS À APAE -  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

O Povo do Município de João Monlevade por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 07 professores, por tempo determinado, para prestarem serviços à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e a FUMBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor.

**Art. 2º** - Serão contratados Professores para preenchimento de vagas existentes até a realização de concurso público, que se dará no exercício de 1991.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá autorizar a contratação de que trata o art. 1º pela FUMBEM - Fundação do Bem-Estar do Menor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 07 de março de 1991.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**